



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº: 13, de 16 de janeiro de 2017.

Estabelece Normas e Procedimentos Administrativos a Serem Adotados Referente as Infrações a Legislação de Trânsito Cometidas por Condutores de Veículos Oficiais do Município de Galiléia.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

Considerando, o atendimento às normas das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Galiléia e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a “Autorização para circulação de Veículo”.

§ 1º. A autorização exigida pelo caput deste artigo se faz necessária quando o condutor não for o responsável pelo veículo, assim como veículos que estiverem cedidos pelo Município.

§ 2º. Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão ou a logomarca da Administração e o setor onde estão alocados.

§ 3º. Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º. A Área de Recursos Humanos identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente com cópia para a Procuradoria Geral do Município quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações.

Art. 3º. O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar a documentação, devendo a Procuradoria Geral do Município, providenciar, de imediato, processo administrativo para o ressarcimento dos valores aos cofres municipais.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

§ 2º. O condutor infrator poderá autorizar desconto parcelado do valor da multa em folha, quando for servidor.

Art. 4º. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Poder Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo, salvo alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 16 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração